

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.443, de 27 de maio de 2022.

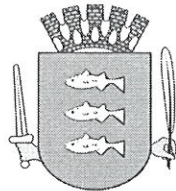
**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à população afetada pela situação de emergência em razão de enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas intensas no Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e do Decreto Municipal nº 21, de 25 de maio de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada em caráter excepcional e temporário, a concessão de auxílio exclusivamente às famílias vítimas de enxurradas, enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas intensas no Município de Marechal Deodoro, que em face de tais ocorrências tenham ficado desabrigadas, desalojadas, ou tenham sido destituídas de utensílios essenciais que garantam condições mínimas de sobrevivência, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

**§1º.** O auxílio autorizado no *caput* será concedido no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, contemplando até 1.000 (mil) famílias, as quais se enquadrem na situação definida nesse artigo, de acordo com os laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá a avaliação sócio-econômica e demais procedimentos para comprovação da situação de vulnerabilidade temporária.

**§2º.** O pagamento do valor do auxílio fixado no §1º será realizado através de crédito em cartão magnético em nome de responsável ou representante da família beneficiada, a quem caberá a responsabilidade pela comprovação da utilização do valor exclusivamente para fins de aquisição de eletrodomésticos linha branca e movelaria, como armários, camas, racks e etc., destinados ao saneamento ou melhoria de danos ou perdas nos termos do *caput*, através



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

de prestação de contas com apresentação de respectiva nota fiscal ou “nota de balcão” para cada despesa.

§3º. É estritamente vedado a destinação diversa da referida no parágrafo anterior, sob pena de abertura de processo administrativo para devolução do recurso indevidamente utilizado.

**Art. 2º.** A avaliação sócio-econômica da entidade familiar será realizada por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios de aferição estabelecidos pela pasta, por meio de cadastramento prévio que deverá considerar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

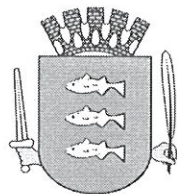
I- renda familiar mensal de até o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes;

II- nenhum integrante da família beneficiária deverá possuir outro imóvel ou ser destinatário de outro benefício semelhante em razão da situação de emergência de que trata essa Lei.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do disposto nesse artigo, não serão considerados para fins de cômputo de renda familiar mensal os valores concedidos às pessoas componentes do grupo familiar beneficiário por meio de programas federais, estaduais ou municipais de complementação de renda, previdência social, seguro-desemprego e outros.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS de Marechal Deodoro a definição de casos omissos, bem como dos demais critérios internos para o correto cumprimento, execução e fiscalização dos termos da presente lei, podendo para tanto atuar em conjunto/com a cooperação técnica de demais órgãos municipais cuja atuação seja indispensável à consecução dos objetivos desse diploma legal.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer requisito estabelecido na presente Lei acarretará imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Para custear as despesas decorrentes do auxílio de que trata essa Lei, será destinado o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), através de Crédito Adicional Suplementar, pela suplementação e anulação das seguintes dotações:

DOTAÇÃO SUPLEMENTADA:

Secretaria = 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade Orçamentaria = 1112 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Função = 08 - Assistência Social  
Subfunção = 244 - Assistência Comunitária  
Programa = 0016 - REDUÇÃO DA POBREZA E DA DESIGUALDADE  
Ação = 8009 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS  
Elemento de despesa = 3390.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA  
Fonte de Recurso = 0000.01.500 - Recursos não vinculados de impostos

DOTAÇÃO ANULADA:

Secretaria = 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade Orçamentaria = 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Função = 99 - Reserva de Contingência  
Subfunção = 999 - Reserva de Contingência  
Programa = 9999 - Reserva de Contingência  
Ação = 9001 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
Elemento de despesa = 9999.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
Fonte de Recurso = 0000.01.500 - Recursos não vinculados de impostos

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de maio de 2022.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito